



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito

Carmópolis de Minas, 29 de abril de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares da Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei nº 21, de 29 de abril de 2025, que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Carmópolis de Minas para o exercício de 2026 e dá outras providências, em conformidade com o disposto no artigo 127 da Lei Orgânica Municipal, no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nas determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações posteriores.

O projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos legais previstos nas legislações supramencionadas e na LC nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, que serão enviadas juntamente com a Lei Orçamentária Anual 2026 e o Plano Plurianual 2026-2029;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e
- VII - as disposições gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito**

Os dispositivos constantes do presente projeto de Lei são de extrema importância, para que a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de Lei de diretrizes orçamentárias:

I - Anexo I - Metas Fiscais, composto pelos Demonstrativos I a VIII;

II - Anexo II - Riscos Fiscais e Providências.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e dos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Atenciosamente,

**Celio Roberto Azevedo  
Prefeito**